



Receita Federal

MANUAL DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA FISCALIZAÇÃO

**Nova legislação sobre
Fundos de Investimento**

ORIENTAÇÕES PARA A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Este manual orienta os administradores de fundos de fundos de investimento sobre a adequação às regras de tributação introduzidas pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, quanto à incidência de IRRF sobre os rendimentos produzidos nas aplicações em fundos de investimento.

ABRIL 2025

VERSÃO 1.0

Apresentação

O **Planejamento Anual de Fiscalização (Pafis)** define as principais ações da Receita Federal visando incentivar o cumprimento das obrigações tributárias. As medidas são divididas em quatro categorias: estruturantes, de facilitação, de assistência e de controle coercitivo. As estruturantes buscam melhorar a fiscalização, a interação com a sociedade e os sistemas utilizados pelos contribuintes. As medidas de facilitação ajudam no cumprimento das obrigações antes da entrega de declarações, enquanto as de assistência orientam os contribuintes na autorregularização de pendências. Já as de controle coercitivo envolvem fiscalizações para casos de descumprimento intencional ou persistente.

Uma das medidas estruturantes do Pafis de 2024 é a adequação à **Nova legislação sobre fundos de investimento**. A [Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023](#), trouxe mudanças significativas na tributação dos rendimentos de fundos de investimento, impactando diretamente a conformidade fiscal dessas estruturas.

Ao longo deste Manual de Orientações, estruturado em perguntas e respostas, serão apresentadas as principais mudanças trazidas pela nova regulamentação, dentre as quais se destaca a tributação na fonte dos rendimentos obtidos por investidores em fundos fechados, mesmo antes da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas, bem como diretrizes práticas para garantir o correto cumprimento das exigências tributárias.

Garantir a conformidade dos administradores dos fundos apresenta desafios, incluindo a correta identificação da natureza de cada fundo e do prazo médio da carteira para determinar o momento e as alíquotas de incidência do IRRF, as alterações na natureza dos fundos que buscam postergar ou minimizar indevidamente a incidência do imposto, o tratamento dos investidores não residentes e a verificação das bases de cálculo do imposto.

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Robinson Sakiyama Barreirinhas

Secretária Especial da Receita Federal do Brasil Adjunta

Adriana Gomes Rêgo – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretária de Fiscalização

Andrea Costa Chaves – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora-Geral de Fiscalização

Vandreia Mota Rocha – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenadora Operacional

Rita de Cássia Correa da Silva – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Equipe Técnica

André de Carvalho Silva – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Guilherme Bastos Goldstein – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Gustavo Rique Pinto Passos – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

João Mário Pereira Cardoso – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Pedro Ricardo Bernardino de Freitas – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Raquel Thomaz de Andrade – Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

É permitida a reprodução total ou parcial deste manual, desde que citada a fonte.

Introdução

Em 20 de setembro de 2019 foi publicada a Lei nº 13.874, de 2019 – denominada Lei da Liberdade Econômica (LLE), adicionando os artigos 1.368-C a 1.368-F ao Código Civil, todos dedicados aos fundos de investimento. Considerando que a lei impõe a todos os fundos de investimento uma nova disciplina formal, coube à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a revisão de toda a regulamentação dos fundos, com vistas a adaptá-la ao novo regime legal.

Assim, foi editada a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com o objetivo é modernizar a regulação dos fundos de investimento brasileiros. Embora a norma se dedique, em larga medida, a repercutir e sistematizar as inovações introduzidas no ordenamento jurídico pela LLE, também promoveu outras alterações que se apresentam como convenientes e oportunas no cenário atual da indústria de fundos. Considerando que a LLE tem o objetivo de aproximar o mercado local de práticas mais comuns nos mercados mais desenvolvidos, o ato normativo dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, sempre tendo em conta o funcionamento eficiente do mercado e os custos de observância para seus participantes.

Tendo em vista a edição do Decreto nº 10.139, de 2019, que determinou a revisão e consolidação dos atos normativos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, essa Resolução representa um arcabouço geral, que se aplica a todas as categorias de fundos de investimento, com Anexos Normativos que tratam das especificidades de cada categoria.

Note-se que a Resolução adotou nova nomenclatura para os fundos regulamentados pela Instrução CVM 555, de 2014, de forma que os de investimento em ações, cambiais, multimercado e em renda fixa passam a ser denominados de Fundos de Investimento Financeiros – “FIF”.

Ao longo do tempo, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, foi sendo alterada pelas resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24.

Nesse contexto, o manual visa fornecer esclarecimentos essenciais para gestores, administradores e demais participantes do setor, contribuindo para uma maior segurança jurídica e eficiência no cumprimento das obrigações tributárias.

Sumário

I. Introdução e Conceitos Gerais.....	8
1. O que é um fundo de investimento?	8
2. Quais são as categorias de fundos existentes no Brasil?	8
3. O que são classes de cotas?	9
4. O que é um fundo de curto prazo e de longo prazo?	9
5. Quais alíquotas são aplicáveis aos fundos de investimento?	9
II. Sistema de Tributação Periódica (Regras Gerais).....	11
6. Como funciona a tributação periódica?	11
7. Os investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se à tributação periódica?	11
8. Qual a base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte dos fundos?	12
9. Qual o código de receita utilizado para pagamento do IRRF devido no regime na sistemática de tributação periódica?	12
10. Qual o prazo para pagamento do IRRF no regime na sistemática de tributação periódica?	13
11. É permitida a compensação de perdas na tributação periódica prevista pela Lei nº 14.754, de 2023?	13
12. A tributação pelo IRRF no regime na sistemática de tributação periódica é definitiva?	13
13. Quais são as novas regras de tributação dos fundos de investimentos?	13
14. Como é a sistemática de tributação de fundos que investem em cotas de fundos não sujeitos à tributação periódica?	14
III. Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (Regime Específico).....	15
15. O que se considera entidade de investimento?	15
16. Quais as categorias de fundos não sujeitas à tributação periódica?	15
17. Quais categorias de fundos não sujeitas às disposições da Lei nº 14.754, de 2023?	15
IV. Regra de Transição	17
18. A Lei nº 14.754, de 2023 trouxe um tratamento especial para os fundos existentes em 2023?	17
19. É possível antecipar o Imposto de Renda pagando uma alíquota de 8% sobre aplicações em um Fundo de Investimento em Ações (FIA)?	17
20. A regra de transição com alíquota reduzida de 8% se aplica tanto para cotistas pessoas físicas quanto pessoas jurídicas?	18
21. É possível pagar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) com uma alíquota de 8% mesmo que tenha perdido o prazo?	18

22. Pode ocorrer a falta de recolhimento do IRRF pelo responsável tributário por falta de provimento de recursos em conta bancária?	18
---	----

V. Aspectos Administrativos e Responsabilidades 19

23. Quem é responsável pelo recolhimento do IRRF nos fundos de investimento?	19
24. Quais as regras aplicáveis no caso de cisão, fusão, incorporação e transformação de fundos de fundos ocorridos até 31 de dezembro de 2023?	19
25. Quais as regras aplicáveis, a partir de 2024, na hipótese de cisão, fusão, incorporação e transformação de fundos?	19

I. Introdução e Conceitos Gerais

1. O que é um fundo de investimento?¹

O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, de acordo com a regra específica aplicável à categoria do fundo.

São classificados como entes sem personalidade jurídica, compostos por recursos de investidores (cotistas), sem qualquer propósito associativo (não há uma estrutura societária), cuja administração ocorre por meio da atuação de prestadores de serviços profissionais (administradores e gestores) que buscam proporcionar aos investidores ou cotistas resultados superiores ao de uma gestão direta feita por eles.

2. Quais são as categorias de fundos existentes no Brasil?

Os anexos da Resolução CVM nº 175, de 2022, detalham todas as categorias de fundos existentes no Brasil. No âmbito deste manual, considerando as alterações trazidas pela [Lei nº 14.754, de 2023](#), as principais categorias abordadas são as presentes nos seguintes anexos:

- **Anexo Normativo I: Fundos de Investimento Financeiro (FIF)**
Dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento financeiro – FIF, que, em função da sua política de investimento, podem ser dos seguintes tipos: I – Fundos de Investimento em Ações; II – Fundos de Investimento Cambial; III – Fundos de Investimento Multimercado; e IV – Fundos de Investimento em Renda Fixa.
- **Anexo Normativo II: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**
Tem como objetivo adquirir e gerir direitos creditórios, ou seja, recebíveis provenientes de transações comerciais, financeiras ou de prestação de serviços. Esses direitos podem incluir títulos representativos de crédito, valores mobiliários, certificados de recebíveis e cotas de outros FIDC.
- **Anexo Normativo III: Fundos de Investimento Imobiliário (FII)**
Aplica recursos em empreendimentos imobiliários, podendo adquirir direitos sobre bens imóveis, valores mobiliários e outros ativos relacionados ao setor imobiliário. Deve captar recursos por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e suas classes de cotas devem ser constituídas em regime fechado, podendo ter prazo de duração indeterminado.

¹ [Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.368-C a 1.368-F](#); [Resolução CVM 175, de 2022, art. 4º](#)

- **Anexo Normativo IV: Fundos de Investimento em Participações (FIP):**

Atua na aquisição de participações em empresas, influenciando sua gestão e estratégia. É destinado a investidores qualificados e suas cotas são constituídas em regime fechado, podendo ter prazo de duração indeterminado. A classe de cotas deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos na legislação.

- **Anexo Normativo V: Fundos de Investimento em Índice de Mercado (ETF)**

É destinado à aplicação em carteira de ativos financeiros que vise refletir as variações e rentabilidade de um índice de referência, por prazo indeterminado.

3. O que são classes de cotas?²

A Lei nº 14.754, de 2023, trouxe a possibilidade do fundo criar uma única estrutura contemplando diversas classes, de forma que um mesmo fundo tenha diferentes estratégias, sem que uma interfira no patrimônio da outra.

Para fins tributários, cada classe de cotas será considerada como um fundo de investimento para fins de aplicação das regras de tributação previstas na legislação.

4. O que é um fundo de curto prazo e de longo prazo?³

Para fins tributários, os fundos de investimento regidos pela norma geral são classificados em fundos de curto prazo e fundos de longo prazo. O que define esta classificação é a composição da carteira, e não o prazo de duração do fundo.

Fundo de investimento de longo prazo é aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, enquanto o de curto prazo é aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

5. Quais alíquotas são aplicáveis aos fundos de investimento?⁴

Regra geral, os fundos de investimento classificados como de longo prazo sujeitam-se à incidência do IRRF, por ocasião do resgate, de acordo com as seguintes alíquotas:

² [Lei nº 14.754, de 2023, art. 37](#)

³ [Lei nº 11.053, de 2004, art. 6º](#)

⁴ [Lei nº 11.033, de 2004, art. 1º](#); [Lei nº 11.053, de 2004, art. 6º](#); [Lei nº 14.754, de 2023, art. 17 e art. 34, §](#)

- (i) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (iii) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte e um) dias;
- (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Já os fundos de investimento de curto prazo sujeitam-se à incidência do IRRF, por ocasião do resgate, pelas seguintes alíquotas:

- (i) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de até 180 dias;
- (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Sistema de Tributação Periódica (Regras Gerais)

6. Como funciona a tributação periódica?⁵

Trata-se da tributação sobre a valorização das cotas detidas pelos investidores, independentemente de seus efetivos resgates, por meio do desconto automático do Imposto de Renda pelo administrador do fundo de investimento, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, mediante a dedução de cotas detidas pelo investidor em valor equivalente ao tributo apurado.

Nos termos da legislação vigente, os investimentos em fundos de investimento regidos por norma geral de longo prazo estão sujeitos à incidência semestral do Imposto de Renda à alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos pelos investidores. No entanto, caso o investidor realize o resgate de suas cotas antes de completar 720 dias de aplicação, será aplicada uma alíquota complementar do Imposto de Renda, de modo a atingir as alíquotas previstas na tabela regressiva estipulada pela [Lei nº 11.033, de 2004](#).

Por sua vez, os investimentos em fundos de investimento regidos por norma geral de curto prazo estão sujeitos à incidência semestral do Imposto de Renda à alíquota de 20%. Nesse caso, na hipótese de resgates antecipados, será aplicada uma alíquota complementar para que se atinja a alíquota de 22,5%, conforme disposto na [Lei nº 11.053, de 2004](#), para aplicações com duração inferior a 180 dias.

7. Os investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se à tributação periódica?⁶

Não, os investidores residentes ou domiciliados no exterior, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, não estão sujeitos à tributação periódica sobre os rendimentos de suas aplicações em fundos de investimento no Brasil. Em vez disso, esses rendimentos são tributados no momento da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, com a incidência de imposto retido na fonte (IRRF) à alíquota de 15%.

Exceção no caso de investidor residente ou domiciliado em jurisdição de tributação favorecida de que tratam o [art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996](#), e o [art. 1º da IN RFB nº 1037, de 2010](#), que, em regra, são tributados de acordo com as normas aplicadas ao residente ou domiciliado no Brasil.

⁵ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 17](#)

⁶ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 34](#)

8. Qual a base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte dos fundos?⁷

Na incidência periódica, a base de cálculo corresponde à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota no dia imediatamente anterior à apuração e o custo de aquisição, que pode ser apurado por custo médio, por cota, ou certificado.

No resgate, amortização ou distribuição de rendimentos, a base de cálculo é a diferença positiva entre o preço da cota na data do evento e o custo de aquisição da cota, calculado conforme o art. 17 da Lei 14.754, de 2023.

9. Qual o código de receita utilizado para pagamento do IRRF devido no regime na sistemática de tributação periódica?

O [ADE Codar nº 15, de 2024](#), define o código a ser utilizado para recolhimento para a regra geral.

- 6800 - IRRF - Fundo de Investimento Sujeito à Tributação Periódica.

Já o [ADE Codar nº 21, de 2023](#), traz códigos específicos para recolhimentos a regra de transição prevista nos [arts. 27 e 28 da Lei nº 14.754, de 2023](#):

- 6216 - IRRF - Fundo de Investimento - Regra de Transição - Opção de Pagamento com Alíquota Reduzida a 8% (Lei nº 14.754, de 2023, art. 28, Inciso I);
- 6222 - IRRF - Fundo de Investimento - Regra de Transição - Opção de Pagamento com Alíquota Reduzida a 8% (Lei nº 14.754, de 2023, art. 28, Inciso II);
- 6239 - IRRF - Fundo de Investimento - Regra de transição - Pagamento à Alíquota de 15% (Lei nº 14.754, de 2023, art. 27); e
- 6336 - IRRF - Fundo de Investimento - Regra de transição - Amortização/Resgate/Alienação de Cotas - Pagamento à Alíquota de 15% (Lei nº 14.754, de 2023, art. 27, § 8º).

⁷ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 17, § 5º](#)

10. Qual o prazo para pagamento do IRRF no regime na sistemática de tributação periódica?⁸

O IRRF incidente sobre os rendimentos de aplicações em cotas de fundos de investimento, salvo quando previsto de forma diversa da prevista no [art. 35 da Lei nº 14.754, de 2023](#), deverá ser recolhido em cota única, no prazo previsto no [art. 70 da Lei nº 11.196, de 2005](#).

11. É permitida a compensação de perdas na tributação periódica prevista pela Lei nº 14.754, de 2023?⁹

Sim. As perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas poderão ser compensadas, exclusivamente, com ganhos apurados nas incidências posteriores e na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de cotas do mesmo fundo de investimento, ou de outro fundo de investimento administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que este fundo esteja sujeito ao mesmo regime de tributação.

A compensação de perdas referida anteriormente somente será admitida se a perda constar de sistema de controle e registro mantido pelo administrador que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis.

12. A tributação pelo IRRF no regime na sistemática de tributação periódica é definitiva?¹⁰

Para pessoas físicas residentes no Brasil e para pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, o IRRF será definitivo.

Para pessoas jurídicas que são tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF será uma antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) devido no final do período de apuração.

13. Quais são as novas regras de tributação dos fundos de investimentos?

No caso de rendimentos auferidos a partir da 2024, a [Lei nº 14.754, de 2023](#), trouxe mudanças nas regras de tributação dos fundos de investimento. A regra geral estabelece que todos os Fundos estarão sujeitos ao recolhimento periódico do Imposto de Renda Retido na Fonte - (IRRF), excetuados

⁸ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 35](#)

⁹ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 17, §§ 6º e 7º](#)

¹⁰ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 32](#)

os fundos de investimentos não sujeitos à tributação periódica (FIA, FIDC, ETF e FIP) e ainda fundos com regra prevista em legislação anterior, normalmente os incentivados.

14. Como é a sistemática de tributação de fundos que investem em cotas de fundos não sujeitos à tributação periódica? ¹¹

Os fundos que investirem 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam os incisos [I, IV e V do art. 39](#) e nos do [art. 18](#) da Lei nº 14.754, de 2023, terão o mesmo tratamento tributário destes.

¹¹ [Lei nº 14.754, de 2023, arts. 25 e 40](#)

III. Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (Regime Específico)

15. O que se considera entidade de investimento?¹²

Serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no País ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, na forma regulamentada pela [Resolução nº 5.111, de 2023, do Conselho Monetário Nacional](#).

16. Quais as categorias de fundos não sujeitas à tributação periódica?

Quando enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei nº 14.754, de 2023, não estarão sujeitos à tributação periódica:

I - Fundo de Investimento em Participações (FIP);

II - Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa; e

III - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Por outro lado, os Fundos de Investimento em Ações (FIA) não estarão sujeitos à tributação periódica, ainda que não enquadrados como entidades de investimento, desde que cumpram os outros requisitos previstos na Lei nº 14.754, de 2023. Os Fundos de Investimento em Participações enquadrados como entidades de investimento não estão sujeitos à tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

17. Quais categorias de fundos não sujeitas às disposições da Lei nº 14.754, de 2023?¹³

Ficam ressalvados das disposições da Lei nº 14.754, de 2023, os seguintes fundos de investimento:

¹² [Lei nº 14.754, de 2023, art. 23](#)

¹³ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 39](#)

I - os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

II - os investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em fundos de investimento em títulos públicos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006;

III - os investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em FIPs e em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE) de que trata o art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006;

IV - os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007;

V - os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VI - os fundos de investimento com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior, nos termos do art. 97 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014; e

VII - os ETFs de Renda Fixa de que trata o art. 2º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

IV. Regra de Transição

18. A Lei nº 14.754, de 2023 trouxe um tratamento especial para os fundos existentes em 2023?¹⁴

Sim. Os rendimentos acumulados até 31 de dezembro de 2023 nos fundos que não estavam sujeitos à tributação periódica, serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), a ser pago em parcela única em 31 de maio de 2024 ou em 24 parcelas mensais, com a primeira parcela devida na mesma data do vencimento único, devidamente corrigida pela Taxa SELIC.

Existe, ainda, opção de antecipação do pagamento com redução da alíquota do IRRF para 8% (oito por cento). Nessa hipótese, os rendimentos apurados até a data de 30 de novembro de 2023 deverão ser pagos em quatro parcelas consecutivas e mensais, com vencimento em 29/12/2023, 31/01/2024, 29/02/2024 e 29/03/2024.

Por sua vez, os rendimentos apurados entre o período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, deverão ser adimplidos em parcela única, com vencimento em 31 de maio de 2024.

19. É possível antecipar o Imposto de Renda pagando uma alíquota de 8% sobre aplicações em um Fundo de Investimento em Ações (FIA)?¹⁵

Apenas aplicações nos fundos de investimento que não estavam sujeitos até o ano de 2023 à tributação periódica nos meses de maio e novembro de cada ano e que estarão sujeitos à tributação periódica a partir do ano de 2024 se enquadram nas regras de transição.

Portanto, categorias de fundos como os FIA, que não estavam sujeitos à tributação periódica antes da nova lei e assim permanecem, não estão inseridos nas regras de transição previstas nos [arts. 27 e 28 da Lei nº 14.754, de 2023](#).

¹⁴ [Lei nº 14.754, de 2023, arts. 27 e 28](#); [IN RFB nº 2166, de 2023](#)

¹⁵ [Lei nº 14.754, de 2023, arts. 21 e 27](#)

20. A regra de transição com alíquota reduzida de 8% se aplica tanto para cotistas pessoas físicas quanto pessoas jurídicas?¹⁶

Não. Somente cotistas pessoas físicas que eram residentes no país em 29 de dezembro de 2023 podem aderir às regras de transição que permitem o pagamento do imposto de renda com a alíquota de 8% (oito por cento) sobre os rendimentos obtidos até 2023.

21. É possível pagar o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) com uma alíquota de 8% mesmo que tenha perdido o prazo?¹⁷

Não. O prazo para pagamento do IRRF com alíquota de 8% sobre os rendimentos obtidos até 30 de novembro de 2023 se encerrou em março de 2024, enquanto o prazo para pagamentos sobre os rendimentos auferidos até 31 de dezembro de 2023 se encerrou em maio de 2024.

Caso o imposto não tenha sido pago nos prazos previstos, o cotista ficará sujeito à retenção do imposto com alíquota de 15% (quinze por cento), na forma e nos prazos previstos na legislação.

22. Pode ocorrer a falta de recolhimento do IRRF pelo responsável tributário por falta de provimento de recursos em conta bancária?

Caso o imposto não seja pago no prazo de que trata o [art. 27 da Lei nº 14.754, de 2023](#) (Regra de Transição) em decorrência da falta de provimento de recursos pelo cotista, nos termos do § 3º do mesmo artigo, o administrador deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda exclusivamente pelo e-CAC, conforme [IN RFB nº 2166, de 2023, art. 3º, §§ 5º, 5º-A e 5º-B](#), as seguintes informações, afastada a responsabilidade do administrador pela retenção e pelo recolhimento do imposto:

- (I) da falta de provimento de recursos pelo cotista;
- (II) de decisão judicial que suspende o pagamento do imposto, ou
- (III) de outras hipóteses que impeçam a retenção e o recolhimento do imposto.

¹⁶ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 28; IN RFB nº 2166, de 23, art. 4º, § 1º](#)

¹⁷ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 27 e 28; IN RFB nº 2166, arts. 2º a 4º](#)

V. Aspectos Administrativos e Responsabilidades

23. Quem é responsável pelo recolhimento do IRRF nos fundos de investimento?¹⁸

Nos termos do [art. 31 da Lei nº 14.754, de 2023](#), o administrador fiduciário é o responsável tributário e quem deve reter e recolher o imposto de renda retido na fonte no âmbito dos fundos. Os procedimentos para o pagamento do imposto já foram regulamentados pela Receita Federal por meio da [IN RFB nº 2166, de 2023](#), e pelos Atos Declaratórios Executivos Codar (ver pergunta 9).

24. Quais as regras aplicáveis no caso de cisão, fusão, incorporação e transformação de fundos de fundos ocorridos até 31 de dezembro de 2023?¹⁹

Na fusão, na cisão, na incorporação ou na transformação ocorrida até 31 de dezembro de 2023 haverá incidência de IRRF de acordo com as regras vigentes em 2023, quando:

I - o fundo objeto da operação não estiver sujeito à tributação periódica nos meses de maio e novembro no ano de 2023; e

II - a alíquota a que seus cotistas estiverem sujeitos no fundo resultante da operação for igual ou maior do que a alíquota a que estavam sujeitos na data imediatamente anterior à operação.

Em caso de fundo com titulares de cotas com prazos distintos de aplicação, haverá a incidência do IRRF somente sobre os rendimentos apurados pelos titulares das cotas que estarão sujeitos a uma alíquota menor após a operação.

25. Quais as regras aplicáveis, a partir de 2024, na hipótese de cisão, fusão, incorporação e transformação de fundos?²⁰

Na hipótese de fusão, de cisão, de incorporação ou de transformação de fundo de investimento a partir de 1º de janeiro de 2024, os rendimentos ficarão sujeitos à retenção do IR na fonte de acordo com a regra aplicável a cada categoria de fundo na data do evento.

Não haverá incidência do IRRF quando a fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação:

¹⁸ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 31](#); [IN RFB nº 2166, de 2023, art. 3º](#)

¹⁹ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 30](#)

²⁰ [Lei nº 14.754, de 2023, art. 30](#)

I - envolverem, exclusivamente, fundos que estiverem sujeitos ao mesmo regime de tributação;

II - não implicarem mudança na titularidade das cotas; e

III - não implicarem disponibilização de ativo pelo fundo aos cotistas.



Receita Federal